



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

1 O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A., doravante denominada CEASA-ES, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site www.compras.es.gov.br, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COMPREENDENDO ASSESSORIA TÉCNICA, FISCAL, TRABALHISTA, CONTÁBIL E OUTRAS TAREFAS AFINS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, *SOFTWARES*, *HARDWARES*, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS

SERVIÇOS, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, conforme Processo nº 2021-PPK1B, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria PRESI CEASA-ES nº 034-S, publicada em 04 de maio de 2021 no DIO-ES, nos termos da Lei 10.520/2002, aplicável subsidiariamente à lei Federal nº 13.303/2016 e em consonância com o Decreto Estadual 2.458-R/2010 bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.I - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.II - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA", no endereço www.compras.es.gov.br, conforme indicado abaixo:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 09:00 horas do dia 20/05/2021

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 09:00 horas do dia 01/06/2021

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS 09:01 horas do dia 01/06/2021

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 09:30 horas do dia 01/06/2021.

1.III - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelos do Edital;

Anexo III – Exigências de Habilitação; Anexo



IV – Minuta de Termo de contrato.

2 DO OBJETO

2.I - O objeto deste Pregão é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COMPREENDENDO ASSESSORIA TÉCNICA, FISCAL, TRABALHISTA, CONTÁBIL E OUTRAS TAREFAS AFINS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, *SOFTWARES*, *HARDWARES*, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** conforme especificações do Anexo I do presente Edital.

2.II - Os serviços serão prestados no seguinte local:

(a) CEASA-ES Unidade Cariacica: Avenida Mário Gurgel, Nº 5468, Bairro Vila Capixaba, Cariacica-ES.

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.I - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio a cargo da conta da atividade nº 20.605.0038.2236 – Apoio à Estrutura de Abastecimento, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39-05 – Outros Serviços de Terceiros do orçamento da CEASA-ES para o exercício de 2021.

4 DOS PREÇOS, PRAZOS E OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.I - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste Edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

4.II - Os preços, a eventual revisão e reajuste, assim como as condições de pagamento serão estabelecidos em conformidade com o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

4.III - Os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato observarão o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

4.IV - O licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, na forma do Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

5 DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

5.I - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.



6 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.I - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

7 REFERÊNCIA DE TEMPO

7.I - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.I - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.II - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

8.II.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

8.II.2 - estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 83 , inciso III da lei federal nº 13.303/2016 e art. 24 inciso VI do regulamento interno de licitações e contratos, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

8.II.3 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

8.II.3.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

8.II.4 - não cumpram o disposto no art. 24 do regulamento de licitações e contratos da CEASA/ES.

9 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.I - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.I.1 - coordenar o processo licitatório;

9.I.2 - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

9.I.3 - conduzir a sessão pública na internet;



9.1.4 - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

9.1.5 - dirigir a etapa de lances;

9.1.6 - verificar e julgar as condições de habilitação;

9.1.7 - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

9.1.8 - indicar o vencedor do certame;

9.1.9 - adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;

9.1.10 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

9.1.11 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

10 DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

10.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

10.1.1 - credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio www.compras.es.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

10.1.2 - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

10.1.3 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

10.1.4 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

10.1.5 - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

10.1.6 - utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;



10.I.7 - solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

10.I.8 - submeter-se às exigências do Decreto Estadual 2.458/2010, do Decreto Estadual 2.849-R/2011, da Portaria SEGER nº 049-R, da Lei 10.520/2002 e, art. 83 , inciso III da lei federal nº 13.303/2016, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

10.II - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

11 DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

11.I - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

11.II - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.

11.III - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

11.IV - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

11.V - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.VI - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

12 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.I - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

12.II - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “pdf”, ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 8 às 16 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).



12.III - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

12.IV - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

12.V - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame

12.VI - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.VII - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

13.I - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

13.I.1 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

13.I.2 - As propostas deverão indicar expressamente o preço global dos serviços prestados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

13.II - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

13.III - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

13.IV - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

13.V - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

13.VI - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



13.VII - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido nos itens 15.5 e 15.6, em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

13.VII.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

13.VII.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

14 DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.I - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

14.II - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

14.III - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.IV - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

14.V - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.

14.VI - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

14.VII - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

14.VIII - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.IX - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.X - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.XI - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

14.XII - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



14.XIII - Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão do pregoeiro, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.

14.XIV - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

14.XV - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

14.XVI - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.

14.XVII - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.XVIII - Logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

14.XVIII.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

14.XVIII.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

14.XVIII.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

14.XVIII.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

14.XVIII.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;



14.XVIII.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

14.XIX - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.XX - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

15 DA HABILITAÇÃO

15.I - Encerrada a etapa de lances, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSanccionadosPageList.jsp?opcao=todos>).

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

15.I.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.I.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

15.II - Após a verificação das condições previstas no item 15.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação.

15.III - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço apresentará os documentos de habilitação e, após análise, será declarado vencedor, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

15.IV - A habilitação do licitante vencedor que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo pregoeiro.



15.V - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CRC/ES, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, ou caso algum dos documentos de habilitação registrados no CRC/ES já esteja vencido, deverão ser apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail.

15.VI - O licitante que houver optado por não apresentar certidão de cadastro no CRC/ES deverá apresentar todos os documentos e anexos exigidos para habilitação, em 48 (quarenta e oito) horas, contadas do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail.

15.VII - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.

15.VII.1 - O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

15.VIII - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via e-mail, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento da sessão de disputa e solicitação do pregoeiro.

15.IX - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

15.X - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

15.XI - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

15.XII - Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16 DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

16.I - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.



16.II - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.III - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.IV - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

16.V - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.VI - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.VII - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato “pdf”. Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

16.VIII - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

16.IX - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

17 DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.I - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.II - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

17.III - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, no termos do art.75 inciso 1º da lei federal nº 13.303/2016 quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.



17.IV - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

18.I.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.I.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.I.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos;

18.I.4 - Apresentar documento falso;

18.I.5 - Ensejar o retardamento da licitação;

18.I.6 - Não manter a proposta;

18.I.7 - Cometer fraude fiscal; ou

18.I.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

18.II - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os crimes instituídos pelo art. 178 da lei federal nº 14.133/2021.

18.III - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

18.III.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

18.III.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos;

18.IV - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.V - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.



18.VI - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.I - O **PREÇO MÁXIMO MENSAL** admitido para o Lote 01 do presente processo licitatório é de:

Lote 1 – R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

19.II - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.III - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

19.IV - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

19.V - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

19.VI - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

19.VII - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.VIII - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

19.IX - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.



19.IX.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

19.X - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.XI - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

19.XII - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

19.XIII - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

19.XIV - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

19.XV - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.XVI - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

19.XVII - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Cariacica, 08 de março de 2021.

Edmilson Carvalho de Araujo
Pregoeiro Oficial



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE, ASSESSORIA TÉCNICA, FISCAL, TRABALHISTA E CONTÁBIL

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de assessoria e serviços técnicos especializados de contabilidade em conformidade com a legislação vigente, compreendendo assessoria técnica, fiscal, trabalhista, contábil e outras tarefas afins, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, *softwares*, *hardwares*, equipamentos e outros materiais necessários à execução dos serviços, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, conforme diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa assegurar a continuidade na prestação dos serviços de assessoria contábil, fiscal, administrativa e financeira, para atendimento às necessidades administrativas da CEASA/ES, imprescindíveis ao exercício de suas atividades institucionais;

2.2. Os serviços objeto do presente Termo de Referência são imprescindíveis à Administração, com vistas a atender a legislação contábil, fiscal e trabalhista.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A contratação para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência tem amparo na Lei Federal nº13.303/2016 e suas alterações, Lei Federal nº4.320/1994, Lei Federal nº 6.404/1976, Lei Complementar Federal nº123/2006– Institui o estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012 – Institui o Estatuto Estadual da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES.

3.2. É vedado à contratada, na execução do contrato, subcontratar com terceiros, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados junto à CEASA/ES;

3.3. A contratada deve manter ou disponibilizar preposto aceito pela CEASA/ES para efetuar o acompanhamento, o controle e a solução de problemas que surgirem no decorrer da execução dos serviços.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado conforme art.71 da lei federal nº 13.303/2016.



5. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - Assessoria Contábil, Fiscal, Administrativa e Financeira:

5.1.1 – Apoio à Administração da CEASA/ES a respeito de decisões contábeis que visem melhorar os resultados da sociedade;

5.1.2 – Entrega, pela contratada, de Relatório de Atividades Mensal, das eventuais falhas cometidas pela área Contábil/Financeira (inclusive departamento de pessoal), quando detectadas nos processos normais de análises contábeis, tais como: cálculos de encargos sociais e tributos a maior ou a menor, falta de comprovação fiscal para determinadas despesas, dentre outras situações;

5.1.3 –Elaboração e transmissão dos arquivos da Prestação de Contas Mensais, Anuais e Bimestrais junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES;

5.1.4 – Assessoria para o atendimento periódico ao Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Assembleia Geral da CEASA/ES, para fins de prestação de informações contábeis e fiscais;

5.1.5 - Atendimento as fiscalizações periódicas, no que for pertinente a área contábil e fiscal da CEASA/ES, dos órgãos da administração federal, estadual e municipal;

5.1.6 – Assessoria à Diretoria da CEASA/ES junto ao Fisco, Auditorias Internas e Externas dos órgãos Estaduais, Municipais e Federais;

5.1.7 – Assessoria para a adoção de medidas fiscais voltadas especificamente as empresas de economia mista;

5.1.8 – Elaboração da conciliação mensal das contas contábeis;

5.1.9 – Assessoramento e atendimento junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES;

5.1.10 – Assessoramento em assuntos vinculados ao objeto do contrato e atendimento junto à Assessoria Jurídica da CEASA/ES, bem como a outros Órgãos, quando solicitado pela CEASA/ES;

5.1.11 – Recadastramento nos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

5.2. Assessoria na Área Trabalhista e Previdenciária:



5.2.1 – Elaboração e acompanhamento junto ao setor de Recursos humanos da Ceasa/ES e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS/PASEP, FGTS, RAIS, DIRF e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CEASA/ES;

5.2.2 - Assessoria na Manutenção dos Registros de Empregados e Serviços Correlatos;

5.2.3. - Assessoria no atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

5.3 – Departamento Contábil Baseado na Lei 6.404/76:

5.3.1 – Escrituração e análise da documentação contábil e fiscal dentro das exigências legais vigentes;

5.3.2. - Elaboração de um plano de contas, apreciado e aprovado pela Administração, de acordo com as necessidades da CEASA/ES, a fim de que os relatórios contábeis sirvam como ferramenta de trabalho nas tomadas de decisões;

5.3.3 – Adoção, na contabilização dos documentos, do regime de competência, utilizando como fato gerador a data da emissão dos documentos;

5.3.4 – Elaboração de todas as declarações econômicas, fiscais e tributárias, de acordo com a legislação vigente, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais;

5.3.5 – Apuração de Balancetes mensais com análise dos resultados e sugestões que visem a mudança de comportamento fiscal podendo adotar, se for o caso, a suspensão de pagamento do Imposto de Renda e Contribuição Social (se estiver apresentando resultados negativos);

5.3.6 - Elaboração mensal da conciliação das contas contábeis;

5.3.7 - Apuração, registro, escrituração e apresentação dos seguintes relatórios e livros:

- a) Acompanhar publicação das Demonstrações Financeiras;
- b) Balancetes mensais conciliados;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Conciliações das Contas Patrimoniais;
- e) Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
- f) Demonstração de Resultado do Exercício;
- g) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- h) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA);



- i) Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR);
- j) Livro Diário;
- k) Livro Razão;
- l) Registro dos livros e relatórios oficiais nos órgãos competentes;
- m) Registro e escrituração de livros próprios ao funcionamento da Sociedade Anônima;
- n) Outros aplicáveis às empresas de Sociedade de Economia Mista.

5.3.8 – Orientação visando à implantação do Ativo Permanente da Empresa, devidamente documentado, de acordo com o Decreto 1.110/R, de 12 de dezembro de 2002 do Governo do Estado do Espírito Santo e suas alterações.

5.3.9 – Apuração dos Impostos e Contribuições e elaboração de suas guias para recolhimento.

5.4. Recursos Humanos:

Análise e conferência da folha de pagamento emitida pela CEASA/ES, bem como análise e conferência das guias de recolhimento de encargos, impostos e contribuições devidas, cálculo de férias, 13º salário e rescisões de trabalho (média 55 empregados), de acordo com os procedimentos utilizados pela empresa e instruções do TCE-ES.

5.6. Elaboração de Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES:

Elaboração de Prestações de Contas Mensais, Bimestrais e Anual, de acordo com os artigos 107 e 108 do Regimento Interno do TCE/ES e outras pertinentes.

5.7. Dos Lançamentos Contábeis:

5.7.1. Os lançamentos contábeis deverão ser realizados na sede da CEASA/ES;

5.7.2. A empresa contratada deverá disponibilizar no mínimo 3 (três) dias na semana 1 (um) profissional de Contabilidade de Nível Superior na sede da CEASA/ES Unidade Cariacica para efetuar os lançamentos contábeis.

5.7.2.1. Para atendimento ao subitem 5.7.2, a empresa contratada deverá disponibilizar os meios necessários para execução dos lançamentos contábeis na sede da CEASA/ES, por meio de software (aplicativo) contábil apropriado, microcomputador ou notebook e profissional qualificado para execução dos serviços e que pertença ao quadro de funcionários da empresa contratada.



5.7.3. Será disponibilizada à contratada toda documentação contábil para lançamento, não podendo a mesma, em hipótese alguma, ser retirada das dependências da CEASA/ES, salvo por motivo devidamente justificado e após autorização.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa vencedora do certame deverá apresentar:

- a) Comprovante de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- b) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresa privada, comprovando a execução dos serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, de acordo com o art.102, § 1º, do regulamento interno de licitações e contratos da Ceasa/ES
- c) Comprovação de que possui em seu quadro permanente profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) por execução dos serviços com características semelhantes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I – Acompanhar, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- II – Proporcionar as condições necessárias à regular execução dos serviços e permitir o livre acesso da contratada em suas instalações, nas datas e horários dos referidos serviços;
- III - Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante, onde serão prestados os serviços, fornecendo identificação, quando necessário;
- IV - Fornecer à contratada a documentação e prestar toda e qualquer informação necessária à execução do objeto do contrato;
- V - Designar um Gestor do Contrato com o objetivo de acompanhar e fiscalizar sua execução, no atendimento ao art.133 do regulamento interno de licitações e contrato, bem como Fiscal do Contrato;
- VI - Receber o serviço contratado. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;
- VII - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;



VIII - Aplicar as penalidades cabíveis, caso o serviço contratado não esteja sendo prestado;

IX - Supervisionar a execução dos serviços, atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e encaminhá-las para pagamento;

X - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela contratada, conforme condições estabelecidas em cláusula contratual;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além das demais responsabilidades previstas no contrato, obriga-se a:

I – Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste contrato, sem ônus para a CEASA/ES;

II – Inteirar-se e aplicar todas as mudanças na legislação pertinente ao objeto deste Termo de Referência;

III - Assumir a inteira responsabilidade por riscos pertinentes à atividade, inclusive aos referentes a acidentes de trabalho, bem como reparar ou indenizar os danos que forem causados à contratante ou a terceiros decorrentes de falha na execução dos serviços contratados, por ato culposo ou doloso por parte da contratada, sem ônus para a contratante;

IV - Responsabilizar-se pela garantia de sigilo de todas as informações que venha a conhecer da contratante, em decorrência da execução dos serviços contratados;

V – Colocar à disposição da contratante pessoal apto, capacitado e treinado para executar os serviços contratados, no que tange a idoneidade e competência, responsabilizando-se pelo pagamento dos encargos e despesas totais com os mesmos;

VI – Deverá manter uma estrutura de pessoal que atenda de forma contínua todas as demandas decorrentes do objeto contratado, inclusive, nos casos de faltas, de férias e demais situações que venham a ocorrer, sem prejuízo da prestação dos serviços contratados;

VII – Assumir e arcar inteiramente com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, responsabilidade civil incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação de serviço resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, entre eles: salários, férias, 13º salário, FGTS, PIS, INSS, transporte, alimentação, hospedagem, etc., bem como impostos e taxas decorrentes do presente contrato;



VIII – Executar os serviços contratados nas dependências da CEASA/ES Unidade Cariacica, 03 (três) dias por semana, no período de segunda a sexta-feira, das 08 às 16 horas, utilizando-se do sistema contábil fornecido pela Contratada;

IX - Disponibilizar, a qualquer momento, os documentos que a contratante necessitar;

X - Comunicar a contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos relativos à execução do contrato que forem solicitados pelo contratante;

XII - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação;

XIII - Apresentar as guias referentes aos impostos, taxas, tributos, etc. no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento para que a contratante possa quitá-los nos respectivos prazos;

XIV - Realizar os serviços contratados observando os prazos estabelecidos na legislação pertinente, exceto no caso de a contratante necessitar, mediante comunicação escrita, que sejam realizados em prazos diferentes;

XV- Transferir, mensalmente, em arquivo em mídia CD, ou por e-mail da contabilidade à contratante, referentes ao mês anterior, para que a mesma mantenha seu sistema atualizado;

XVI - Fornecer todos os registros (contábil, fiscal, financeiro e etc.), impostos, tributos e demais serviços realizados à contratante executados em dia, bem como, guias, livros, documentos físicos, dados e informações necessários à continuidade dos serviços, por ocasião do término ou de rescisão deste contrato, no prazo máximo de 15 dias consecutivos. Este prazo poderá ser prorrogado e/ou alterado, caso necessário, mediante autorização por escrito da CEASA/ES;

XVII - Acompanhar todo o processo de transição e migração de informações e de dados após o término ou rescisão contratual até a sua finalização;

XVIII - Corrigir e/ou solucionar pendências referente aos exercícios, inclusive os anteriores, quando houver apontamentos por parte da Diretoria Administrativa e Financeira – DIAFI e/ou da Gerência Administrativa e Financeira - GEAFI, TCE/ES, entre outros órgãos fiscalizadores, e órgãos à nível federal, estadual e municipal;

XIX - Apresentar sugestões que venham a contribuir no desenvolvimento dos serviços, bem como procedimentos que não estão sendo executados conforme determinação legal;



XX - Prestar informações sobre a prestação dos serviços, sempre que solicitado pela CEASA/ES;

XXI – Responsabilizar-se civil e administrativamente pelos prejuízos que, por omissão, culpa ou dolo, tenha causado à CEASA/ES;

XXII - A par das obrigações anteriormente descritas, a contratada também deverá manter sede, filial ou escritório na Região da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Viana, Serra ou Cariacica), com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, para a sua comprovação, sob pena de rescisão contratual;

XXIII - A contratada deverá informar à contratante toda e qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico e outros, quando ocorrer;

XXIV - A empresa contratada será responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

XXV – A Contratada deverá responder solicitações de informações da contratante no prazo máximo de (cinco) dias úteis.

XXVI - Realizar depreciação contábil dos bens móveis e imóveis, realizando mensalmente, junto ao Setor de Patrimônio da CEASA/ES, a conferência e conciliação dos dados contábeis com o saldo físico existente.

XXVII - Manter registros contábeis dos bens do Almoxarifado, e em conciliação com o setor de almoxarifado da CEASA/ES.

XXVIII - Fornecer mensalmente, relatórios que apontem as receitas e despesas realizadas no mês.

XXIX - Ao final do contrato, a contratada deverá fornecer todas as informações e registros contábeis para nova prestadora de serviços de assessoria contábil, realizando, se possível for, a migração dos dados eletronicamente.

9. DO REAJUSTAMENTO

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu



valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O recebimento definitivo dos serviços não exime a contratada da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam;

10.2. Toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência será imediatamente notificada à contratada, que ficará obrigada a refazê-los, sem custos à contratante, passível de aplicação das penalidades legais cabíveis;

10.3. A contratada não poderá substituir o Responsável Técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da contratante, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

10.4. A contratada não pode valer-se do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, nem utilizar os direitos de crédito em operações de desconto bancário.

10.5. Em caso do não interesse por parte da Contratada em não renovar o contrato, ela deverá comunicar formalmente a Contratante com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

Cariacica-ES, 09 de fevereiro de 2021.

Elaboração:

VERA QUEIROZ SARNAGLIA

Assessor Especial Nível I - CEASA-ES

Ciente:

RODOLMARIO ALMEIDA DOS SANTOS

Gerente Administrativo e Financeiro – DIAFI

ADALBERTO MOURA RODRIGUES NETO



Diretor Administrativo e Financeiro – DIAFI

Aprovação:

GUILHERME GOMES DE SOUZA

Diretor Presidente – DIPRE

ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de ____ de ____.

PREGÃO Nº 001/2021

Empresa: (____ Nome da Empresa____)

À CEASA-ES

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.



3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.

4 - Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme art.70 da lei federal nº 13.303/2016

Atenciosamente,

Identificação e assinatura

**ANEXO II.B – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO
CONTRATUAL**

NOME:

NÚMERO DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

E-MAIL:

Cidade, ____ de ____ de ____.

Assinatura e Carimbo



ANEXO II.C – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Cidade, ____ de ____ de ____.

Licitante interessado



ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

1 DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.11 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.11.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

1.11.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.11.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.11.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.11.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.



1.II.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

1.II.6.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.II.6.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.II.6.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

1.II.6.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.II.6.2.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

1.II.6.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

1.II.6.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

1.II.6.2.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

1.II.6.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 110, parágrafo único, do regulamento interno de licitações e contratos da Ceasa/ES, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.



1.III - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.III.1 - Comprovante de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

1.III.2 - Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

1.III.3 - Comprovação de que possui em seu quadro permanente profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) por execução dos serviços com características semelhantes.

1.IV - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.IV.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.IV.1.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

1.IV.1.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

1.IV.1.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

1.IV.1.4 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

1.IV.1.5 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.



1.IV.2 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.IV.2.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

1.IV.2.2 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.

1.IV.3 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

1.IV.3.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

1.IV.3.2 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

1.V - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF/88

1.V.1 - Declaração de que inexistente, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo II do Edital.



2 DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

2.I - Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 2.394-R/2009 e demais normas complementares.

2.II - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2.

2.III - Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.

2.IV - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.

2.V - O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.

2.VI - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

2.VII - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3 DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

3.I - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

3.II - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

3.II.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

3.II.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

3.III - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

3.III.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando



ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

3.III.2 - Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

3.III.3 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.III.4 - Cópia do contrato social e suas alterações; e

3.III.5 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.

3.IV - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

3.V - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 337 – I do código penal, quando for o caso.

3.VI - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

3.VII - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/_____
Pregão nº 004/2018
Processo nº 81510039

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. E A EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio **da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.**, adiante denominada CONTRATANTE, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede na_____(endereço completo)_____, representada legalmente pelo seu (Secretário / Dirigente do órgão)_____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____, CPF/MF no_____, residente e domiciliado_____(endereço completo)_____, e a Empresa_____, doravante denominada CONTRATADA, com sede_____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____ neste ato representada pelo_____(condição jurídica do representante)_____. Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte

integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.I - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de contábeis, conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato.

1.II - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.



2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.I - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço _____(global ou unitário), nos termos do art. 10, II,_(“a” ou “b”) da lei federal nº13.303,art. 43, incs. I e II.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.I - Pelo serviço, a Contratada receberá, mensalmente, a importância de R\$ _____(valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.II - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Nona.

4 CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.I - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.I.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.I.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.I.3 - A fatura será paga até o 3º (terceiro) dia útil após a sua apresentação.

4.II - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:



VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.III - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.IV - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.V - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.VI - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5 CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO

5.I - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

5.I.1 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

5.I.1.1 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

5.I.2 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

5.II - Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5.383/1997 e no Decreto Estadual 1.938-R/2007, os pagamentos devidos pela CONTRATANTE só poderão ser efetuados após o CONTRATADO apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

6 CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.I - O prazo de vigência contratual terá início no dia da publicação do resumo do contrato no



Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art.71 da lei federal nº 13.303/2016

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.I - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio a cargo da conta da atividade nº 20.605.0038.2236, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39-05 do orçamento da CEASA-ES para o exercício de 2021.

8 CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.I - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

8.II - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

8.II.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.II.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.II.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

8.II.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.III - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.IV - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

8.V - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.VI - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.VI.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.VI.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base



nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.VII - Será considerada extinta e liberada a garantia:

8.VII.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

8.VII.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9 CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

(a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

(b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

(b.2) bons princípios de urbanidade;

(b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;

(c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

(d) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;

(e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

(f) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

(g) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar estadual nº 879/2017, decreto estadual nº 4.251-R/2018, visando as sanções da lei federal nº 13.303/2016.

g.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE,



onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

g.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

g.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.

g.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

(h) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.

(i) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

9.II - Compete à Contratante:

(a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;

(c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE

10.I - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

10.I.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.



10.I.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

10.I.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

10.I.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Assessoria Jurídica da CEASA/ES.

10.II - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

10.II.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.II.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

10.II.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 81, § 7º, da Lei 13.303/2016, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica da CEASA/ES.

10.III - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

10.IV - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.



10.V - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato:

11.I.1 - A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

11.I.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

11.I.3 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.II - As sanções previstas no inciso III do art. 83, da lei federal nº 13.303/2016 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

11.III - Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com este Regulamento, com a Lei 13.303/2016 ou com as demais normas aplicáveis, no âmbito dos processos licitatórios e/ou contratos da CEASA, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.IV - Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste Regulamento, garantida a prévia defesa, a CEASA poderá aplicar as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, não impedindo a resolução do contrato pela CEASA.

11.V - Fica suspensa, temporariamente, de licitar e contratar com a CEASA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante ou contratado que:



- I. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- VII. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

11.VI - . Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa.

11.VII - A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.

11.VIII - As sanções previstas no art. 64 podem também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento Interno:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASA, em virtude de atos ilícitos praticados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

12.I - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.II - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.III - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.IV - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não



regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.V - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Assessoria Jurídica da CEASA/ES sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO

13.I - Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato, conforme regulamento interno de licitações se contratos da Ceasa/Es e art. 69 da lei federal nº 13.303/2016:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos
- III. A lentidão no seu cumprimento, levando a CEASA a comprovar não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados
- IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento
- V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CEASA;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela CEASA bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste
- VII. O não atendimento das determinações regulares do preposto da CEASA designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- IX. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CEASA comprovar prejuízo à execução da obra ou serviço;
- XII. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada
- XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CEASA por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e



- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impositiva da execução do contrato
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.II - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEASA;
 - III. Judicial, nos termos da legislação.
- a) A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada.
 - b) Em caso de rescisão por parte da contratada, a mesma deverá comunicar a CEASA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
 - c) Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere a alínea b será de 90 (noventa) dias
 - d) Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
 - I. Devolução da garantia;
 - II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III. - pagamento do custo da desmobilização.

13.III - A rescisão por ato unilateral da CEASA acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela CEASA, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEASA;



III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEASA.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

14.I - Os recursos, representação e pedidos de reconsideração, salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única, conforme art. 59 da lei federal nº 13.303/2016.

- I. Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 desta Lei.
- II. Na hipótese de inversão de fases, o prazo referido no § 1º será aberto após a habilitação e após o encerramento da fase prevista no inciso V do caput do art. 51, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes da fase referida no inciso IV do caput do art. 51 desta Lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.I - O _____ (setor administrativo) _____ designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.II - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- (a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;
- (b) Definitivamente, pelo _____ (setor administrativo) _____, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de _____ (quantidade de dias) _.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.I - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____ (nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.I - Fica eleito o foro de Cariacica, Comarca do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer



dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cariacica, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

